

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1031 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

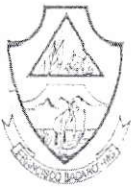
“Estabelece o regime de pagamento de diárias para os servidores públicos municipais em deslocamento a serviço para fora do município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Francisco Badaró, o regime pagamento de diárias para os servidores públicos municipais, em deslocamento para fora do município, a serviço.

Art. 2º - Fará jus ao pagamento de diárias, mediante relatório de viagem, com autorização de deslocamento pela autoridade competente, todos os servidores públicos, contratados, comissionados e efetivos, bem como os agentes políticos: prefeito, vice-prefeito (em exercício nas funções de prefeito), secretários municipais, presidente da Câmara e vereadores, a serviço, representação, estudos, fora do município, nos valores discriminados em tabela própria de cada Poder, a ser editada via Decreto (Poder Executivo) e Resolução (Poder Legislativo).

Art.3º - Ficam inalterados os demais dispositivos das normas municipais já vigentes ao tempo da edição desta lei, especialmente o Decreto nº 141 de 02 de janeiro de 2.015, cabendo, no entanto, a cada Poder Municipal, as alterações, adequações e ajustes que se fizerem necessárias ao efetivo implemento do regime de diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Parágrafo único: em casos excepcionais, poderá ser feita a opção pelo reembolso das despesas pagas pelo servidor, isentando a Administração do pagamento de diária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 03 de agosto de 2018.

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal